



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 54/2026

UASG: 926367 - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

UASG: 926367 - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

Processo SEI nº 6068.2026/0001903-5

OBJETO: Contratação de serviço de confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

Data da Sessão: 02/06/2026

Data de início de recebimento de propostas: 28/05/2026

Data fim de recebimento de propostas: 02/06/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 02/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Critério de Julgamento: menor valor global

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 54/2026

Processo SEI nº 6068.2026/0001903-5

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, observadas as demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 02/06/2026

Data de início de recebimento de propostas: 28/05/2026

Data fim de recebimento de propostas: 02/06/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 02/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Critério de Julgamento: menor valor global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, com julgamento pelo menor valor global, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens abaixo discriminados, calculados conforme os quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade
1	Carimbo automático 38 x 14 mm (Ref. Printer C 20, Trodat 4911, Nykon Power 302)	50	Unidade
2	Carimbo numerador 16 dígitos 70(l) x 10(a) mm - altura dos dígitos = 5 mm	10	Unidade
3	Carimbo datador simples 40(l) x 35(a) mm	05	Unidade
4	Carimbo datador com texto 40(l) x 35(a) mm	10	Unidade

1.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme a efetiva necessidade da SMUL durante a vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

1.4. Havendo divergência entre o código cadastrado no sistema e o descrito neste Aviso de Dispensa de Licitação, prevalecerá a descrição constante deste Aviso e de seus anexos.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto no inciso III aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, transporte, substituições e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, considerado o item/lote único.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu

encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando aplicáveis.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, a seu critério, poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Após a aceitação/negociação, a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com catálogo/folder, ficha técnica ou documento equivalente, quando aplicável, para análise e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail lfernandesfarias@prefeitura.sp.gov.br.

5.14. Somente após a aprovação pela área técnica, quando necessária, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 6 deste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A equipe de apoio e/ou o agente responsável pela condução do procedimento procederá à consulta e à inclusão no processo administrativo dos documentos cabíveis, conforme Instrução Normativa nº 02/2019 do TCM-SP e documentos previstos nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede fora do Estado de São Paulo, deverá encaminhar cópia simples do Contrato Social.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá encaminhar declaração de que nada deve à Fazenda Municipal, conforme Anexo III.

6.4. Deverá ser apresentada a declaração constante do Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

6.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos que puderem ser consultados diretamente pela Administração, cabendo à equipe de apoio e/ou ao agente responsável proceder à consulta e à inclusão no processo administrativo.

6.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão ou consulta dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou o agente responsável entrará em contato com a empresa, por meio do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando seu envio.

6.7. O Contrato Social, quando necessário, e a Declaração constante do Anexo III, devidamente preenchida e assinada, deverão ser encaminhados para o e-mail lfernandesfarias@prefeitura.sp.gov.br, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até as 12h00 do dia seguinte ao encerramento da sessão, ou no prazo assinalado pela Administração.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou neste Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização da contratação:

I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do item 7.1, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA/CNJ.

7.3. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.5. O prazo de início da execução contratual será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

7.6. No caso de interesse na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar manifestação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, sem prejuízo da análise da Administração quanto à admissibilidade jurídica da solicitação e à

preservação do interesse público.

7.7. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

7.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, ou da norma que vier a substituí-la, desde que o objeto tenha sido entregue e atestado a contento pelo fiscal do contrato.

8.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigível e, quando cabível, de cópia da Nota de Empenho.

8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por inexatidão, ausência de informação, necessidade de carta de correção ou regularização documental, o prazo de pagamento será contado da data do protocolo de entrega da documentação regularizada.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

8.5. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a última guia e o respectivo comprovante de pagamento, bem como consulta da opção pelo Simples Nacional por meio do sítio eletrônico da Receita Federal.

8.6. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser observada a legislação municipal aplicável ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, quando incidente.

8.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.8. A Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, sendo que a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem pagamento, observada a regulamentação aplicável.

8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

8.10. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar conta corrente de outra instituição bancária, desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços seja de natureza eventual e não continuada, observada a regulamentação municipal vigente.

8.10.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimentos no período dos últimos doze meses.

8.11. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de requerimento formal pela CONTRATADA e de apuração da responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.12. Fica ressalvada qualquer alteração promovida pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, observada a legislação aplicável, com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

II - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. Ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora/adjudicatária/CONTRATADA, conforme o caso, em assinar o Termo de Contrato, retirar ou receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e das peculiaridades do caso concreto.

9.6. Incidirá nas mesmas penas previstas no item anterior a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.7. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

III - multa de 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, podendo, a partir do 20º dia de atraso, configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido;

V - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

VI - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por extinção do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente, observada a legislação vigente e assegurado o devido processo legal.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

9.11. Não serão conhecidos recursos encaminhados por meio que não observe a forma de protocolização definida pela Administração, especialmente quando exigida peça original ou protocolo formal dentro do prazo legal, ressalvados os meios eletrônicos oficiais admitidos pela CONTRATANTE.

9.12. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

9.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos nos termos da legislação aplicável.

9.14. São aplicáveis ao presente ajuste e aos documentos que disciplinam a contratação, no que couber, inclusive as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido em pagamento devido à CONTRATADA, quando juridicamente cabível.

9.16. Não havendo pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou cobrada administrativamente, observada a legislação vigente.

9.17. Se a multa aplicada não for recolhida, o valor remanescente poderá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da legislação aplicável, e encaminhado para inscrição em dívida ativa, quando cabível.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

10.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a solução que melhor preserve a compatibilidade entre o procedimento, o Termo de Referência, a minuta contratual e a legislação aplicável, observado o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Deverá ser garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando for o caso.

10.14. Vinculam-se a este Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência, o Modelo de Proposta, o Modelo de Declaração e a Minuta do Termo de Contrato.

10.15. Os autos seguirão para a autoridade competente, que, a seu critério, homologará a Dispensa de Licitação no Sistema Compras.gov.br.

10.16. Para a formalização da contratação, será celebrado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da emissão da respectiva Nota de Empenho e demais documentos necessários à execução da despesa.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.17.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

10.17.3. ANEXO III - Modelo de Declaração;

10.17.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6068.2026/0001903-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de serviço de confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de confecção de carimbos é necessário, pois os carimbos conferem autenticidade aos documentos da SMUL. Além disso, é importante pontuar que o ingresso de novos servidores, as mudanças na estrutura regimental e as alterações em funções e cargos são fatores que aumentam a demanda do referido serviço.

2.2. Os carimbos são importantes acessórios em escritórios, particulares ou governamentais, nos cartórios e outras repartições públicas onde documentos são marcados frequentemente.

2.3. A importância de carimbos no meio profissional é clara, principalmente para aqueles que passam por uma rotina de assinaturas que exigem algum dado específico e que deve ser inserido junto à assinatura. O carimbo é, na verdade, uma maneira mais rápida de colocar as informações em um papel.

2.4. Os carimbos especificados neste Termo de Referência serão utilizados pelos diversos setores e servidores desta Secretaria no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

2.5. Assim, a contratação tem o fito de manter o funcionamento da prestação dos serviços supracitados.

2.6. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo (MCASP, 9ª ed., p. 120).

2.7. Por fim, considerando que a estrutura da SMUL está voltada para as rotinas internas de Urbanismo e Licenciamento, e, ainda, que não possui tal material nem condições de realizar esse tipo de serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento, sob demanda.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Especificação - Serviço de Carimbo	Quant. Estimada	Unidade de Medida
1	Carimbo automático 38 x 14 mm (Ref. Printer C 20, Trodat 4911, Nykon Power 302)	50	Unidade
2	Carimbo Numerador 16 dígitos 70(l) x 10(a) mm *Altura dos dígitos = 5 mm	10	Unidade
3	Carimbo Datador simples 40(l) X 35(a) mm	05	Unidade
4	Carimbo Datador com texto 40(l) X 35(a) mm	10	Unidade

4. QUANTITATIVOS

4.1. Por se tratar de aquisição que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita neste Termo de Referência trata-se de mera estimativa baseada em aquisições anteriores efetuadas por esta SMUL, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas. Assim, o fornecimento será feito **sob demanda**, bem como o pagamento, durante o período de vigência do contrato, de acordo com a real necessidade dos setores da SMUL;

4.2. Dessa forma, a SMUL não fica obrigada a contratar os quantitativos estimados.

5. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para os carimbos, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento - O.F. emitida pela Divisão de Serviços de Suporte - DSUP;
- 5.2. Os carimbos devem ser entregues na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

Rua Líbero Badaró, 504 - CENTRO - São Paulo / SP Setor: DSUP ou
CAF - 8º andar, sala 84
A/C: Alice Benedetti ou Ronaldo Pinheiro - aobenedetti@prefeitura.sp.gov.br /
rspinheiro@prefeitura.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:30 às 16:00h, horário oficial de Brasília
Tel.: (11) 5466-1606

- 5.3. Todo material deverá ser novo, de primeiro uso, em embalagem apropriada, além disso, deve estar em perfeita condição quando da recepção pelo Contratante e identificado externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 5.4. O material será recebido pela Divisão de Serviços e Suporte - DSUP para verificação da conformidade das especificações e quantidades.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 62.100/2022.
- 6.2. A presente contratação observará o procedimento a ser definido pela unidade competente, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Fornecer o objeto nos prazos mencionados e em conformidade com as especificações e descrições dos itens constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte/substituições resultantes desta aquisição.
- 8.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com as devidas retenções legais.
- 8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, com a fiel observância de todas as especificações deste Termo de Referência.
- 8.1.5. Na entrega, o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições estabelecidas no procedimento de contratação e da conformidade com o modelo, marca e/ou fabricante apresentados pela contratada. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.
- 8.1.6. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.7. Constatado que o(s) material(s) entregue(s) não correspondem às especificações estabelecidas ou apresentem desconformidade com as especificações, a CONTRATANTE poderá:

8.1.8. Se disser respeito à especificação ou apresentar defeito, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.9. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem custos extras à CONTRATANTE.

8.1.10. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.11. Dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material.

8.1.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.

8.1.13. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8.1.14. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais defeitos de fabricação, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos pelo fabricante e pela legislação vigente.

8.1.15. Durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeito ou má qualidade, sem custo para a contratante. Em caso de dúvidas com relação ao atendimento das exigências contidas na descrição do material, poderá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL encaminhar amostra do produto recebido na data de entrega do material, para elaboração de laudo técnico, em laboratório especializado. As custas ficam a cargo da empresa fornecedora, de acordo com as normas preconizadas nas leis que regem a matéria.

8.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias à regular execução do objeto.

8.1.17. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, preferencialmente por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

8.1.18. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INDICAÇÃO DOS FISCAIS

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF Nº 275, de 05 de setembro de 2024;

9.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

9.3. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 9.1 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;

9.4. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada por meio da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

9.5. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 9.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

9.6. É expressamente proibida, também, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMSP;

9.7. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução dos serviços, obrigando-se a contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

9.8. O ateste do fiscal será realizado após a entrega a contento do item fornecido pela contratada, observadas as especificações do Termo de Referência;

9.9. Ficam designados como fiscais titular e suplente: **Alice O. Benedetti e Ronaldo Santos Pinheiro**, respectivamente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA

poderá ser apenada, isoladamente ou cumulativamente, observada a legislação aplicável, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3. Ocorrendo recusa ou ausência de recebimento da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.4. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.5. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isso faz sentido no TRIs, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente, observada a legislação vigente e assegurado o devido processo legal.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

11.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.11. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

11.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos nos termos da legislação aplicável.

11.13. São aplicáveis ao presente ajuste e aos documentos que disciplinam a contratação no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O fornecimento estimado será contratado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

12.2. O prazo de início da prestação do serviço deverá ser de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pelo CONTRATANTE;

12.3. No caso de interesse na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato;

12.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo suplente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

13.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.4. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.7. O gestor do contrato, em tempo hábil, advindo o término do contrato sob sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido em Lei, providenciará a renovação ou à prorrogação contratual;

13.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;

13.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.13. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.17. O gestor do contrato, em tempo hábil, advindo o término do contrato sob sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido em Lei, providenciará a renovação ou à prorrogação contratual;

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

13.19. O Gestor do contrato juntamente com o fiscal, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário;

13.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro e orçamentário para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

13.24. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá aos dispositivos seguintes:

13.26. Para atestar a execução do serviço, o fiscal terá como base os requisitos estabelecidos no presente;

13.27. Os servidores responsáveis pela fiscalização deste ajuste, na condição de titular e suplente, serão nomeados por meio de Despacho, conforme previsto no Art. 121 do Decreto nº 62.100/2022;





13.28. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;


13.29. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade cometida;

13.30. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

13.31. As eventuais substituições de produtos durante o Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado ou superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

14. MODELO DOS CARIMBOS

Item	Qtd.	Tipos	Exemplos	Medidas
1	50	Automático 	Xxxxxxxx Xxxxxxxx RF 000.000.0 SMUL Xxxxxxxx Xxxxxxxx Xxxxx Xxxxxxxxxxxx RF 000.000.0 SMUL	38(l) x 14(a) mm
2	10	Numerador 	XXXX-X.XXX.XXX-X 2019-0.040.164- 5(exemplo)	70(l) x 10(a) mm Altura do dígito = 5mm
3	5	Datador simples 	 DD MMM AAA	40(l) x 35(a) mm

4	10	Datador com texto 	SMUL - ATAJ DD MMM AAA RECEBIDO	40(l) x 35(a) mm
---	----	--	---	------------------

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone _____, e-mail _____, propõe executar o objeto previsto no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na minuta contratual, pelo menor valor global, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD (Até)	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unitário	Valor Total
01	50	Carimbo automático 38 x 14 mm (Ref. Printer C 20, Trodat 4911, Nykon Power 302)	R\$	R\$
02	10	Carimbo Numerador 16 dígitos 70(l) x 10(a) mm *Altura dos dígitos = 5 mm	R\$	R\$
03	05	Carimbo Datador simples 40(l) X 35(a) mm	R\$	R\$
04	10	Carimbo Datador com texto 40(l) X 35(a) mm	R\$	R\$
Total Geral			R\$	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A entrega deverá ocorrer conforme informado no Termo de Referência.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, ressalvadas hipóteses autorizadas pela regulamentação municipal vigente.

DAS DECLARAÇÕES

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa Eletrônica.

02. Declara que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os quantitativos estimados nos prazos assinalados, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, e que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)
Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de dispensa de licitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável a ME/EPP.
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido legalmente previsto.
9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
10. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
11. Que possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo, quando aplicável, ou, não estando cadastrada, declara que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratado.
12. Que, para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)
Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026/SMUL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMUL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

OBJETO: Contratação de serviço de confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

VALOR DO CONTRATO: _____ (_____).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026/SMUL

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, e a empresa _____.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100, neste ato representada por sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, Senhora **FERNANDA PASSOS VIEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 4*.***.***-*/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 41*.***.***-**, conforme competências delegadas pela Portaria nº 64/2024/SMUL.G, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE;

E a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, o inciso II do Art. 75 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e em conformidade com o Despacho _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de confecção de carimbos e material correlato, por demanda e por preço unitário, necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Deverão ser observadas as especificações, os quantitativos estimados, os requisitos e as condições de execução constantes do Termo de Referência, do Edital, quando houver, da proposta da CONTRATADA e demais anexos que instruem a contratação, os quais integram este ajuste independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme a efetiva necessidade da CONTRATANTE,

durante a vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, situada na Rua Líbero Badaró, nº 504, Centro, São Paulo/SP, setor DSUP ou CAF, 8º andar, sala 84.

2.2. As entregas deverão ser previamente alinhadas com a equipe responsável, aos cuidados de Alice Benedetti ou Ronaldo Pinheiro, pelos endereços eletrônicos aobenedetti@prefeitura.sp.gov.br e rspinheiro@prefeitura.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 5466-1606, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h00, horário oficial de Brasília.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos itens solicitados, contado a partir do dia subsequente ao recebimento da Solicitação/Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Serviços de Suporte - DSUP.

2.4. Todo material deverá ser novo, de primeiro uso, em embalagem apropriada, em perfeitas condições quando da recepção pela CONTRATANTE e identificado externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, quando aplicável.

2.5. O material será recebido pela Divisão de Serviços de Suporte - DSUP para verificação de conformidade das especificações e quantidades, sem prejuízo da fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. O prazo de início da execução contratual será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

3.3. No caso de interesse na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, sem prejuízo da análise da Administração quanto à admissibilidade jurídica da solicitação e à preservação do interesse público.

3.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo contratual, respeitadas as condições prescritas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados e dos preços unitários constantes da proposta contratada, observada a execução sob demanda.

4.1.1. Os preços unitários e os valores estimados máximos do ajuste observarão o quadro abaixo:

ITEM	QTD (Até)	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unitário	Valor Total
01	50	Carimbo automático 38 x 14 mm (Ref. Printer C 20, Trodat 4911, Nykon Power 302)	R\$ _____	R\$ _____
02	10	Carimbo numerador 16 dígitos 70(l) x 10(a) mm - altura dos dígitos = 5 mm	R\$ _____	R\$ _____
03	05	Carimbo datador simples 40(l) x 35(a) mm	R\$ _____	R\$ _____
04	10	Carimbo datador com texto 40(l) x 35(a) mm	R\$ _____	R\$ _____

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos nos preços, inclusive despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos, taxas, emolumentos, frete, transporte, substituições e demais encargos incidentes, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer face às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____, onerando a dotação orçamentária nº _____, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/2017, ou de normas que venham a substituí-los.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica específica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no Termo de Referência e demais normas pertinentes:

- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização das obrigações contratadas;
- b) observar integralmente as especificações, os requisitos e as condições previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e neste contrato;
- c) fornecer os itens solicitados nos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações e descrições constantes do Termo de Referência;
- d) entregar materiais novos, de primeiro uso, em embalagem apropriada, em perfeitas condições e identificados conforme a documentação fiscal, quando aplicável;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de transporte, substituição e demais despesas necessárias à completa execução do objeto;
- f) apresentar Nota Fiscal/Fatura com as retenções legais cabíveis;
- g) dar ciência imediata à CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, com fiel observância de todas as especificações do Termo de Referência;
- i) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com a proposta, com o contrato ou com as especificações exigidas;
- j) complementar quantidades ou partes faltantes, quando constatada diferença em relação ao solicitado, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
- k) garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais defeitos de fabricação, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos pelo fabricante e pela legislação vigente;

l) durante o período de garantia aplicável, efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeito ou má qualidade, sem custo para a CONTRATANTE;

m) arcar com os custos de eventual laudo técnico em laboratório especializado, quando a CONTRATANTE encaminhar amostra do produto recebido para verificação do atendimento das exigências contidas na descrição do material, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável;

n) manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

o) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, quando solicitado;

p) fornecer materiais compostos, no todo ou em parte, preferencialmente por material reciclável, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2, quando aplicável;

q) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

r) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do presente contrato.

5.2. Na entrega, o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições estabelecidas no procedimento de contratação e da conformidade com o modelo, marca e/ou fabricante apresentados pela CONTRATADA.

5.3. Constatado que o material entregue não corresponde às especificações estabelecidas ou apresenta desconformidade, a CONTRATANTE poderá:

a) quando se tratar de desconformidade de especificação ou defeito, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou adotando as providências para extinção da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, determinar que a CONTRATADA a realize em conformidade com a indicação da Administração, contado o prazo a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e sem custos extras à CONTRATANTE;

c) quando se tratar de diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou adotar as providências para extinção da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, ainda que verificados posteriormente.

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência das especificações e quantidades;

c) verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor, fiscal ou comissão/servidor especialmente designado, nos termos da legislação vigente;

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, podendo solicitá-los e prestá-los por escrito;

g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

h) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições requeridas para a contratação;

j) atestar o recebimento e a conformidade dos itens efetivamente solicitados e entregues, para fins de pagamento.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, conferir os materiais entregues e verificar o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou da norma que vier a substituí-la.

7.1.1. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por inexatidão, ausência de informação, necessidade de carta de correção ou regularização documental, o prazo de pagamento será contado da data do protocolo de entrega da documentação regularizada.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira calculada pela fórmula prevista na Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, ou norma que vier a substituí-la, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigível e, quando cabível, de cópia da Nota de Empenho.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser observada a legislação municipal aplicável ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, quando incidente.

7.2.2. Não sendo apresentada documentação exigida pela legislação tributária municipal, serão efetuadas as retenções cabíveis na fonte, quando aplicável.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da documentação pertinente deverá acompanhar os demais documentos de pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos necessários à verificação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, especialmente:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) certidão de regularidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais, ou documento equivalente na forma da lei;
- c) certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, quando aplicável;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- e) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos deste contrato.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.4.1, não impedirá o pagamento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração promovida pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9. O ateste do fiscal será realizado após a entrega a contento do item fornecido pela CONTRATADA, observadas as especificações do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a devida formalização.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições legais.

8.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.7. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do objeto será realizada conforme o Termo de Referência e os demais anexos que instruem a contratação, os quais integram o presente ajuste para todos os fins.

9.2. O recebimento dos itens objeto deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, e o respectivo ateste deverá acompanhar os documentos de pagamento.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e os atos de designação pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. A cada entrega, a CONTRATANTE promoverá a conferência da conformidade dos itens solicitados, das quantidades e das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência, com o Edital, quando houver, ou com a proposta vencedora.

9.5. Havendo rejeição, desconformidade, defeito ou diferença de quantidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição, correção ou complementação cabível, sem custos adicionais à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo suplente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os servidores responsáveis pela fiscalização deste ajuste, na condição de titular e suplente, serão designados por meio de ato próprio da Administração, conforme previsto no art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.9. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do ajuste para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar o nível de qualidade dos materiais fornecidos, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15. O gestor do contrato, quando designado, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução do ajuste e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, quando cabível.

9.16. O gestor do contrato, juntamente com o fiscal, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro e orçamentário para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.20. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.21. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

9.22. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.23. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

9.24. As eventuais substituições de produtos durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado ou superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser penalizada, isolada ou cumulativamente, observada a legislação aplicável, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora/adjudicatária/CONTRATADA, conforme o caso, em assinar o Termo de Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e das peculiaridades do caso concreto.
- 10.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- c) multa de 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, podendo, a partir do 20º dia de atraso, configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por extinção do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.
- 10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente, observada a legislação vigente e assegurado o devido processo legal.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.
- 10.7. Não serão conhecidos recursos encaminhados por meio que não observe a forma de protocolização definida pela Administração, especialmente quando exigida peça original ou protocolo formal dentro do prazo legal, ressalvados os meios eletrônicos oficiais admitidos pela CONTRATANTE.
- 10.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.
- 10.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos nos termos da legislação aplicável.
- 10.10. São aplicáveis ao presente ajuste e aos documentos que disciplinam a contratação, no que couber, inclusive as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.
- 11.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais defeitos de fabricação, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos pelo fabricante e pela legislação vigente.
- 11.3. Durante o período de garantia aplicável aos materiais, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeito ou má qualidade, sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos concernentes ao cumprimento do presente contrato serão realizados por escrito e dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100, ou outro endereço institucional que venha a ser formalmente

indicado.

CONTRATADA: endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, ou outro que venha a ser formalmente comunicado à CONTRATANTE.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de suas obrigações.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, mantendo, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento deverão ter sido apresentados todos os documentos exigidos no Edital ou no procedimento de contratação para formalização do ajuste.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que deu origem à contratação, quando houver, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº ____/2026/SMUL, constantes no Processo SEI nº 6068.2026/0001903-5.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e extinção obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

FERNANDA PASSOS VIEIRA

Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:



Lais Fernandes Farias
Assessor(a) II
Em 27/05/2026, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157776340** e o código CRC **04489DCF**.

Referência: Processo nº 6068.2026/0001903-5

SEI nº 157776340